



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3037/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ENFERMARIA E UM PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM CADA UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a implementação de uma enfermaria e um profissional técnico de enfermagem, em cada unidade escolar pública do município de Petrópolis. Segue escopo da lei a título sugestivo:

"Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público poderão destinar espaço exclusivo para enfermaria e manter pelo menos um enfermeiro ou técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.

§ 1º A enfermaria escolar prevista no caput deverá contar, minimamente, com: maca, equipamentos básico para exame físico e verificação de sinais vitais, equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros e farmácia básica.

§ 2º A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra-referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A referida indicação é de extrema importância, pois tem como objetivo promover o bem estar e a segurança de alunos e profissionais de escolas públicas, bem como SALVAR VIDAS, através de diagnósticos básicos e primeiros socorros. Recentemente tivemos em nossa cidade, um caso lamentável de óbito no CEI Carolina Amorim, fato que nos leva a reflexão e providências.

A instalação de enfermarias escolares nas quais haja a atuação de profissionais da área da saúde é importante para que, em casos de acidentes ou de mal-estar súbito, por exemplo, os estudantes possam receber rapidamente, dentro da própria escola, os primeiros socorros. Esta lei pode evitar complicações de saúde e até mesmo óbitos entre os estudantes das escolas públicas. Ademais, o (a) enfermeiro (a) poderá instruir as famílias de estudantes com queixas recorrentes a procurarem atendimento médico.

Convicto do mérito da proposição, conclamo os nobres pares a apoiá-la com seus votos para que seja transformada em lei.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2022



Gil Magno
Vereador